



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 145586176/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.002061/2026-79

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00122_2026 - JARDYN DARONN LAKE

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.002061/2026-79, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00122_2026, lavrado em 17/03/2026, em face de JARDYN DARONN LAKE, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 810.00 (oitocentos e dez reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 81 dias.
2. O autuado foi devidamente notificado da lavratura do Auto de Infração em 17/03/2026, para apresentar defesa no prazo legal. Contudo, a manifestação apresentada em 06/04/2026 ocorreu após o término do prazo previsto na legislação aplicável, o que caracteriza defesa intempestiva.
3. Não obstante a intempestividade, o processo administrativo rege-se, entre outros princípios, pelo princípio da verdade material, razão pela qual, ainda que intempestiva, a defesa apresentada é apreciada, já que não causa prejuízo ao regular andamento do processo.
4. O autuado alega que obteve prorrogação de permanência por 60 (sessenta) dias com a finalidade de regularizar sua situação migratória. Argumenta que a prorrogação concedida não foi considerada no cálculo da multa, requer a revisão do cálculo do período de permanência irregular e do valor da penalidade aplicada. Junta aos autos documentos.
5. É o relatório. Passo à análise.
6. Verifica-se que o interessado não obteve prorrogação de prazo de estada, mas foi notificado a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Termo de Notificação nº 0300_00229_2025.
7. Nesse sentido, não se confunde a prorrogação do prazo de estada no país ou autorização de residência com termo de notificação para deixar o país ou regularizar situação migratória. A prorrogação de estada pressupõe regularidade migratória e deferimento expresso da autoridade competente.
10. No caso, o autuado possuía permissão de estada para regularização ou saída voluntária do país até 26/02/2026. Ultrapassou em 20 dias o prazo constante do Termo de Notificação nº 0300_00229_2025.
11. Assim, reduzo a penalidade aplicada no Auto de Infração nº. 1330_00122_2026 para o montante de R\$500,00 (quinhentos reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 20 dias.
12. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
13. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

João Batista Morant Braid
Matrícula 10316
Agente de Polícia Federal

DEAIN/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Chefe de Delegacia**, em 13/05/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145586176&crc=2E5E6DD7.

Código verificador: **145586176** e Código CRC: **2E5E6DD7**.

Referência: Processo nº 08255.002061/2026-79

SEI nº 145586176